



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.654/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA CEDIDO PELA EMATER-MG À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não remunerado de um trator agrícola da marca YANMAR Solis 75, cedido ao município pela EMATER-MG (Termo de Cessão 06/2026) à Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade implementar as atividades agrícolas, visando atender as necessidades dos Associados.

§ 1º - O bem cedido pela administração pública deverá ser utilizado dentro dos limites do município de Monte Santo de Minas, ficando vedada a utilização do mesmo fora da circunscrição municipal.

§ 2º - Os serviços serão coordenados pelo poder concedente e os bens ficarão depositados na sede da Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região deverá utilizar o bem de maneira igualitária, mediante acordo entre os associados, com vistas a garantir o bem comum.

Art. 4º - A Associação dos Produtores Rurais da Lagoa poderá cobrar um valor estipulado por tabela par o uso do bem referido no artigo primeiro desta Lei, e todo o dinheiro arrecadado servirá para custear a manutenção do maquinário agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º - Os custos decorrentes do gerenciamento operacional, do uso, manutenção, conservação, restauração e guarda do bem objeto desta concessão, bem como os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários decorrentes, serão de integral e exclusiva responsabilidade da cessionária, vedada a compensação, a indenização e/ou o ressarcimento por qualquer forma ou motivo.

§ 2º - A má aplicação do dinheiro ou desvio de finalidade na utilização da máquina acarretará, além das sanções penais e administrativas decorrentes do locupletamento, o retorno do bem ao acervo público municipal.

§ 3º - A Associação deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 5º - Fica vedada a venda, doação, permuta ou transferência do bem a qualquer título, sob pena de restituição do mesmo independentemente de prévia comunicação.

Art. 6º - Caberá a Associação dos Produtores Rurais da Lagoa e Região, além de zelar e conservar o maquinário agrícola:

I- Pagar pontualmente os tributos fiscais e outros encargos ou penalidades administrativas ou criminais;

II- Manter o bem em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções necessárias sem qualquer alteração na sua estrutura original;

III- Permitir a vistoria e fiscalização dos bens pelo Poder Público Municipal;

IV- Responsabilizar-se diretamente pela administração, contratação dos operadores, bem como pelo abastecimento.

V- Encaminhar anualmente a Administração Pública relatório e planilha, referente ao uso do equipamento, especificando o local da prestação dos serviços, a data da saída e retorno, dos gastos efetuados, do dinheiro investido na manutenção das máquinas, de forma a manter registro da utilização de cada usuário;

VI- Disponibilizar à Prefeitura Municipal quando solicitada em caso de calamidade pública, o bem cedido para realização de serviços dentro do município.

VII- Devolver o equipamento em perfeitas condições de uso ao poder concedente no término da vigência, ressalvada a depreciação e a degradação natural de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VIII- Utilizar-se do maquinário exclusivamente para a atividade de agropecuária;

IX- Encaminhar anualmente inventário com fotos do bem cedido, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Seção de Patrimônio da Prefeitura.

Art. 7º - A cessão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - Havendo dissolução da Associação responsável pela guarda e depósito do bem, o mesmo voltarão automaticamente ao acervo do Município, que poderá concedê-los à outra Associação devidamente regulamentada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal